



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE**

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO VANDERLEI
CORDEIRO DE LIMA E O MINISTÉRIO DO
ESPORTE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, 2º andar, sala 214, em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente ME, representado neste ato pela Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, a Senhora **KARLA KATCHIUCIA VILELA COELHO CANDIDO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 3424971, SSP/DF e CPF: 052.174.176-92, nomeada pela Portaria Nº 1161 de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2017 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **09.352.830/0001-52**, com sede na **RUA JOÃO SIMÕES DA FONSECA, Nº 42, RESIDENCIAL BARÃO DO CAFÉ 4, CAMPINAS/SP, CEP 13085-050**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, **VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **43554867**, SSP/PR, inscrito no CPF. nº 734.784.079-15, residente e domiciliado na **RUA UMUARAMA, 368, MARINGÁ/PR, CEP 87050-700**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 120 de 03/07/2009 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo **58000.010569/2016-39**, referente ao projeto **"FUTURO OLÍMPICO IVCL"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I – Do Proponente

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas na portaria ME nº 86 de 21 de julho de 2011;
- j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
 - j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
 - j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;
- k) se estiver enquadrado no artigo. 13, inciso IV, da portaria ME 120/2009, disponibilizar login e senha de consulta ao ME.
- l) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- m) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- n) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo 24 da Portaria ME/120/2009;
- o) observar a Portaria ME/120/2009 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

II – Do Ministério do Esporte

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/120/2009;
- c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis;
- e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/120/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em **31/01/2019**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo **58000.010569/2016-39**, foram captados os recursos financeiros no valor global de **R\$ 879.043,41 (Oitocentos e setenta e nove mil, quarenta e três reais e quarenta e um centavos)**, já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/120/2009.

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

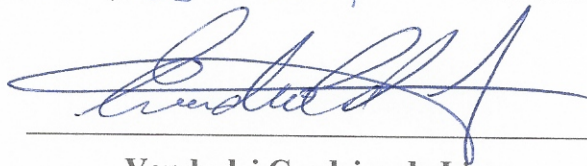
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), 09 de março de 2018.



Karla Katchiucia Vilela Coelho Candido

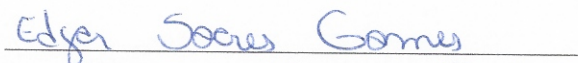
Diretora do Departamento de Incentivo e
Fomento ao Esporte
Ministério do Esporte



Vanderlei Cordeiro de Lima

Presidente
Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima

TESTEMUNHAS:

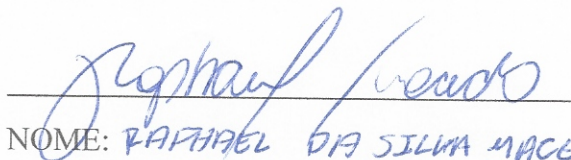


NOME: EDGAR SOARES GOMES

ENDEREÇO: M.E

CPF Nº: 043.845.131-78

58000.010569/2016-39 ESG



NOME: RAFAEL DA SILVA MACEDO

ENDEREÇO: M.E

CPF Nº: 030961.091-50